

**Normas gerais da UC**

<b>Unidade de Conservação:</b>	Parque Estadual da Serra do Mar (PESM)
<b>Núcleo:</b>	Núcleo São Sebastião (NSS)
<b>Horário de funcionamento da UC:</b>	08h00 às 17h00
<b>Endereço:</b>	Rua Serra do Mar, 13, Juquehy, São Sebastião - SP
<b>Telefone:</b>	(12) 3863-1707

**Restrições Gerais da UC**

O Parque Estadual da Serra do Mar tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico. Para alcançar esse objetivo, o Parque adota as seguintes medidas:

- Proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- Utilizar os princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- Proteger as características de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, paleontológica e cultural;
- Proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- Valorizar economicamente e socialmente a diversidade biológica;
- Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, bem como às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração (por exemplo, Portarias, Instruções Normativas, entre outras), e aquelas previstas neste regulamento.

A realização de pesquisa científica no Parque depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e estará sujeita às condições e restrições estabelecidas pelo mesmo.

**Restrições Específicas da UC**

- Realização de quaisquer tipos de obras, retirada de produtos florestais ou minerais, movimentação de terra;
- Prática de caça, captura ou coleta de animais silvestres;
- Abertura de estradas ou novos caminhos nas trilhas;
- A circulação de veículos automotores sem autorização;
- Qualquer alteração de cursos d'água;
- Circulação de indivíduos ou grupos não autorizados ou portando qualquer tipo de instrumento de corte, armas de fogo e exemplares (ou parte) de fauna, flora ou rocha;
- Qualquer tipo de acampamento em local não autorizado ou não destinado ao manejo do Parque;
- Retirada ou alteração de parte ou totalidade de qualquer produto florestal, mineral, atributo histórico-cultural, arqueológico e paleontológico, à exceção da limpeza e manutenção de acessos e trilhas existentes;
- A disposição de quaisquer resíduos não orgânicos gerados durante a estadia nesta zona;
- A circulação de quaisquer tipos de animais domésticos;
- Fogueiras ou atear fogo em qualquer área do Parque;
- Plantio de qualquer espécie exótica.
- Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação, sem a devida autorização do órgão gestor da unidade;
- Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação, sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade;
- Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou portando instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, ou seja, facção, motosserra, arma de fogo, vara de pescar e demais petrechos;
- O porte de facção pelo Monitor Ambiental Autônomo só poderá ser permitido com a expressa autorização do órgão gestor da unidade ou em casos específicos em que o Monitor conduza visitantes em trilhas de longo percurso;
- Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos;

## Normativas aplicáveis

- Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar, aprovado deliberação Consema 34/2006 de 19 de setembro de 2006.
- Plano de Manejo APA Baleia Sahy: promulgada por Decreto em Lei nº 2.257/2013.
- Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião - ARIE de São Sebastião, aprovado durante a 409ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema) no dia 30 de março de 2022.
- Portaria Normativa FF/DE nº 331 /2021: Dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a atividade de monitoria ambiental autônoma nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.
- Portaria Normativa FF/DE nº 332 /2021: Dispõe sobre a classificação de percursos de trilhas e atrativos inseridos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.
- Portaria Normativa FF/DE nº 321 /2020: Retifica a Portaria FF/DE nº 313/2019, que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.
- Portaria Normativa FF/DE nº 340/2022: Ratifica o anexo I e II dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.
- Portaria Normativa FF/DE nº 313 /2019: Dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.
- Portaria Normativa FF/DE nº 236 /2016: Dispõe sobre procedimentos para realização da atividade de Observação de Aves nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.
- Portaria Normativa FF/DE nº 186 /2013: Estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal.
- Portaria Normativa FF Nº 183/2013: Dispõe sobre os critérios para utilização de bicicletas no interior das unidades de conservação sob gestão da Fundação Florestal.
- Portaria Normativa FF/DE nº 175/2012: Dispõe sobre a captação e uso de imagens nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.
- Portaria Normativa FF nº 349/2022: Dispõe sobre a atividade de ciclotrilha na Estrada Rio Pardo/Limeira, no interior do Parque Estadual Serra do Mar, núcleos Padre Dória, São Sebastião e Caraguatatuba, estabelecendo critérios e procedimentos administrativos para a travessia.
- Portaria Mtur nº 37/2021: Estabelece as normas e condições a serem observadas no exercício da atividade de Guia de Turismo.
- Resolução SMA nº 05/2021: Dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas.
- Resolução SMA nº 195/2018: Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais para atuarem em atividades de uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, seus órgãos e entidades vinculadas.
- Lei Municipal 2582/2018: Cria o Programa de Ecoturismo e Atividades de Aventura no Município de São Sebastião e dá outras providências.
- Lei 11.771/2008: Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;
- Lei nº 9.605 de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- DECRETO N. 25.341, DE 4 DE JUNHO DE 1986: Aprova o Regulamento dos Parques Estaduais (também proíbe a presença de animais domésticos no interior do Parques Estaduais Paulistas, exceto ressalvas contidas no Decreto).

**Obrigações do Monitor Ambiental Autônomo**

- I - Desenvolver seu trabalho regido pela ética e boa conduta no desempenho da prestação dos serviços, tendo em vista as normas vigentes e os regulamentos específicos das Unidades de Conservação;
- II - Tratar cuidadosamente os visitantes, com cortesia, moralidade, respeito, boas maneiras, disponibilidade e atenção;
- III - Manter o gestor da Unidade de Conservação atualizado acerca dos dados cadastrais;
- IV – Comunicar antecipadamente a gestão da Unidade de Conservação sobre qualquer atividade de monitoria a ser realizada;
- V - Exercer exclusivamente os serviços autorizados pela Fundação Florestal;
- VI - Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VII - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VIII - Ter conhecimento sobre as áreas da Unidade de Conservação onde estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da Unidade, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- IX - Informar aos visitantes sobre a geobiodiversidade e a importância ambiental, socioambiental e histórico-cultural da Unidade de Conservação;
- X - Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em área natural e especificamente às atividades a serem desenvolvidas, elucidando os aspectos de segurança necessários, prestando as recomendações para o conforto e bem-estar do visitante, além de informações básicas sobre a Unidade de Conservação, devendo exigir de cada visitante o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Riscos, conforme modelo constante no Anexo 07;
- XI - Comunicar ao gestor da Unidade de Conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XII - Zelar pela área autorizada e comunicar de imediato ao gestor da Unidade de Conservação a utilização indevida por terceiros;
- XIII - Orientar os visitantes e responsabilizar-se durante a visita sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e disposição final de resíduos em local indicado pela Unidade de Conservação;
- XIV - Observar as normas da Unidade de Conservação, estando ciente de que o Cadastro e Autorização da Fundação Florestal não configuram qualquer tipo de vínculo empregatício com a entidade;
- XV - Informar ao visitante que deseja captar imagens ou realizar filmagens com objetivo comercial, bem como produzir filmes, programas ou comerciais, sobre a necessidade de solicitar autorização prévia da Fundação Florestal, de acordo com a Portaria Normativa vigente que estabelece procedimentos para regulamentar a captação e o uso de imagens nas Unidades de Conservação;
- XVI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da Unidade de Conservação;
- XVII - Informar imediatamente à administração da Unidade de Conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XVIII - Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XIX - Prestar informações, sempre que solicitado e conforme Regulamento da Unidade de Conservação, sobre o quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade do Certificado de Cadastro e Autorização;
- XX - Praticar e promover condutas de mínimo impacto;
- XXI - Portar crachá de identificação fornecido pela Fundação Florestal, sendo obrigatória sua utilização em lugar visível, sobre o vestuário, especialmente durante a condução de visitantes;
- XXII - Estar devidamente equipado de acordo com a atividade a ser desenvolvida.
- XXIII - Escala de monitor por atrativos, para que não falte monitor ambiental nas trilhas com monitoria obrigatória.
- XXIV - Informar a quantidade de participantes para registro de demanda turística e de mitigação de impacto nos atrativos naturais, bem como preservar os dados seguindo a Lei LGPD 13.709/18 e fornecê-los à Fundação caso seja necessário.
- XXV - O monitor é responsável pelo seu grupo, sendo fundamental que permaneça com ele até o fim da visita, além de portar kit de primeiros socorros e levar equipamentos indispensáveis em cada atrativo.

### Recomendações ao Monitor Ambiental Autônomo

- Informar previamente aos visitantes sobre a trilha e/ou atrativo ao qual será conduzido, informando sobre riscos, perigos, vestimentas e cuidados adequados;
- Caminhar com cuidado e num ritmo confortável;
- Manter-se sempre no meio da trilha, evitando caminhar pelas bordas;
- Nunca sair do leito transitável da trilha;
- Observar os animais a uma distância segura; não alimentá-los ou tentar tocá-los;

- Não puxar e nem arrancar plantas, flores, folhas ou cipós;
- Olhar sempre onde colocar as mãos para buscar apoio;
- Vestimentas e calçados adequados;
- Cuidados com a exposição excessiva ao sol, frio ou chuva;
- Uso correto e cuidados no manuseio dos equipamentos;
- Proceder a correta e adequada hidratação ao longo da atividade;
- Nunca ingerir frutos ou água não tratada;
- Respeitar o regulamento específico da Unidade de Conservação;
- Comunicar a gestão da Unidade de Conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada/registrada durante a atividade seja pelo seu grupo, ou por terceiros.

#### Endereços e telefones de emergência

Polícia Militar: 190;  
 Polícia Militar Ambiental: (12)3862-4140;  
 SAMU: 192;  
 Corpo de Bombeiros: 193 – (12)3892-2876;  
 Defesa Civil: (12) 3865-1550 / 3862-6840  
 Núcleo São Sebastião (NSS) do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM): (12) 3863-1707  
 Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM): (12) 3892-6000;  
 Instituto Argonauta: (12) 3833-4863 / (12) 3862-6914;  
 Hospital de Boiçucanga: (12) 3865-2040;  
 Hospital de Clínicas de São Sebastião: (12) 3893-3200.

#### Critérios para renovação do cadastro do monitor autônomo

- I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;
- III – Possuir os equipamentos necessários para a atividade que pretende realizar, de acordo com as Normas ABNT pertinentes;
- IV – Ficha de cadastro de monitor autônomo;
- V – Termo de Compromisso de Padrão Ético e Ambiental de Conduta;
- VI – Declaração e Capacitação de Campo;
- VII – Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco;
- VIII – Comprovação de MEI (se cabível);
- IX – Cópia RG e CPF;
- X – Foto 3x4;
- XI – Comprovante de residência (endereço dos últimos três meses);
- XII – Certificado de capacitação de monitoria ambiental;
- XIII – Outros certificados relacionados às atividades de monitoria ambiental (opcional);
- XIV – Atestado de Saúde;
- XV – Seguro de vida;
- XVI – Comprovante de vacinação para febre amarela e três doses contra Covid-19;
- XVII – Outros documentos apresentados espontaneamente.

O gestor da Unidade de Conservação poderá validar certificados de cursos ou disciplinas realizados pelo candidato a monitor ambiental autônomo, desde que tenham compatibilidade com a Resolução SMA nº 195/2018 e suas respectivas alterações e/ou complementações pertinentes. No caso de apresentação de certificado de Cursos de Primeiros Socorros, que têm validade de 12 (doze) meses, o gestor deve requisitar a renovação, caso esteja fora da vigência.

A gestão da Unidade de Conservação, motivadamente, poderá reconhecer e validar a experiência do monitor ambiental autônomo com o acompanhamento de visitantes e pesquisas nas Unidades de Conservação, exceto em relação à obrigatoriedade de atualização do Curso de Primeiros Socorros e demais módulos/temas que exijam atualização.

Os candidatos a monitores ambientais autônomos que pretenderem conduzir atividades de turismo de aventura nos atrativos das Unidades de Conservação deverão apresentar também o certificado de capacitação específico, de acordo com a Norma ABNT NBR 15285:2015, ou sua respectiva atualização, que estabelece as competências mínimas e os respectivos resultados esperados para líderes de atividades de turismo de aventura.

Por fim, a renovação do cadastro ocorrerá a cada 24 meses mediante: apresentação de documentação pessoal atualizada; relatório anual de atuação; análise das contrapartidas e avaliação da atuação e conduta do monitor durante o período.

#### Procedimentos

- Comunicar à gestão da Unidade de Conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, imediatamente após o ocorrido.
- Os monitores ambientais autônomos devem estar equipados com um kit de primeiros socorros adequado, que inclua itens essenciais para lidar com pequenos ferimentos e emergências durante as atividades.
- Os monitores ambientais autônomos são responsáveis por manter a ordem e a disciplina do grupo durante a visita, assegurando que todos os visitantes sigam as orientações e as normas aplicáveis da unidade.
- Caso sejam identificados problemas de infraestrutura nas trilhas ou nos atrativos naturais, os monitores devem comunicar imediatamente à administração do Parque para que as medidas corretivas sejam tomadas o mais breve possível.
- Este regulamento específico aplica-se apenas à atividade de caminhada em trilhas. Monitores ambientais autônomos interessados em operar atividades de turismo de aventura específicas (por exemplo, Rapel, Canoagem, Canyoning e outras técnicas) devem submeter uma proposta formal à gestão da unidade de conservação. Caso haja interesse, a gestão realizará os devidos chamamentos públicos para a formalização de Termos de Autorização de Uso específicos relacionados à atividade.

Ao se deparar com fauna silvestre, fica estritamente proibida a manipulação do animal devido aos seguintes fatores:

- Causar estresse ao animal;
- Acarretar risco ao turista e ao monitor;
- Demandar capacitação específica para esse fim;
- Acarretar risco de transmissão de doenças e de contaminação por substâncias químicas.

O que é considerado manipulação?

Manipulação é "pegar o animal na mão". Mexer no tronco, rodar a folha etc, não se caracteriza como manipulação, pois o animal não é pego/manipulado, e sim o substrato onde ele está.

Procedimentos para garantir o êxito da atividade/obtenção de boas fotos/atratividade:

- Não manipular animais;
- Buscar ser referência em boas práticas de conduta.

- É obrigatório informar e apresentar as condições climáticas e de pluviosidade com 1 (um) dia de antecedência para atividades em cachoeiras:

- Caso as condições apresentem um índice menor ou igual a 25 mm de chuvas, a operação será mantida, com maior rigor na segurança da condução e possibilidade de cancelamento imediato em caso de necessidade.
- Caso o índice de chuvas seja superior a 25 mm, a atividade será cancelada com antecedência.

### Contrapartidas

A contrapartida é condicional ao profissional que atuará como monitor ambiental autônomo da unidade, devendo ocorrer das seguintes formas:

- A UC irá emitir lista das demandas ordinárias a serem cumpridas, elencando os atrativos que devem receber manutenção, escolas para atendimento entre outras atividades previstas, conforme Tabela 1 abaixo;
- Com base nas conduções realizadas, a monitoria ambiental autônoma também deverá informar, tanto a UC como aos colegas, a necessidade de manutenção de determinados atrativos;
- Cada monitor deve cumprir ao mínimo 1 (uma) contrapartida por mês, avaliando as necessidades e demandas existentes;
- Após o cumprimento da Contrapartida, o monitor deverá encaminhar as ações e resultados para a unidade que então tabulará as informações gerando o resultado: quantas contrapartidas foram cumpridas e os meses atendidos. Essa tabulação é necessária para nortear a gestão sobre o andamento dos trabalhos, devendo ser analisado a cada 3 (três) e 6 (seis) meses, conforme orienta a Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021.

Tabela 1

Contrapartida	Periodicidade
---------------	---------------

<p>- Acompanhamento para moradores do entorno da UC, escolas públicas, organizações não governamentais de cunho social, comunidades tradicionais, pessoas inscritas em programas sociais e outros que apresentem baixa renda, escolaridade e/ou vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>- Atendimento Gratuito às Escolas particulares do Município: O atendimento gratuito por Monitores Ambientais Autônomos e monitores do núcleo será concedido exclusivamente às escolas do município de São Sebastião que mantenham parceria ativa, mediante reconhecimento formal da gestão do Núcleo. Consideram-se parceiras as instituições de ensino que desenvolvem ações de apoio, contrapartida ou cooperação técnico-educacional junto ao Parque, contribuindo para projetos de educação ambiental, ciência cidadã ou valorização do patrimônio natural e cultural. O atendimento gratuito deverá ser previamente autorizado pela gestão do Núcleo.</p>	<p>Uma vez por mês (ou conforme solicitado pela unidade).</p>
<p>Apoio no ordenamento da visitação nas trilhas do PESM NSS (Recepção, contagem de visitantes, percorrer a trilha orientando sobre condutas aos visitantes)</p>	<p>Temporada de verão (dezembro, janeiro, fevereiro e março); Temporada de inverno (junho e julho); Cada monitor deve cumprir ao menos dois dias por mês, no meses listados acima.</p>
<p>Conservação, manutenção e limpeza de trilhas, infraestrutura e atrativos.</p>	<p>Mutirão envolvendo todos os monitores cadastrados a cada trimestre (ou conforme urgência)</p>
<p>Participação e apoio em eventos desenvolvidos pelo PESM NSS.</p>	<p>Quando solicitado pela unidade (com no mínimo quinze dias de antecedência).</p>
<p>Apoio ao programa de voluntariado e programa de pesquisas do PESM NSS.</p>	<p>Quando solicitado pela unidade (com no mínimo quinze dias de antecedência).</p>
<p>Inclusão social (Trilhas acessíveis com o apoio da SEPEDI São Sebastião).</p>	<p>Quando solicitado pela unidade (com no mínimo quinze dias de antecedência).</p>
<p>Cursos</p>	<p>I. Elegibilidade</p> <p>a) Serão aceitos como contrapartida:  Cursos online: a partir de 8 horas de carga horária (exceto cursos oferecidos pelo PESM, os quais serão integralmente contabilizados, independentemente da carga horária).  Cursos, palestras ou capacitações presenciais: a partir de 2 horas de duração.</p> <p>b) São considerados elegíveis: palestras, cursos, capacitações, congressos, formações de nível técnico, graduação ou pós-graduação que tenham relação direta com as atividades de monitoria ambiental, tais como: Turismo, Meio Ambiente, Biologia, História, Arqueologia, Educação, Gestão Ambiental, Hospitalidade, Segurança em áreas naturais e outros correlatos, mediante análise.</p> <p>II. Forma de Comprovação</p> <p>a) O monitor deverá apresentar certificado de conclusão emitido pela instituição de ensino, contendo a carga horária do curso realizado.</p> <p>III. Limite Máximo</p> <p>a) Cursos livres (até 40h): equivalem a 1 contrapartida.  b) Cursos de média duração (De 40h até 180h – ex.: curso técnico FIC, extensão, especialização curta): equivalem a 2 contrapartidas.  c) Cursos longos (técnico completo, graduação, pós-graduação): equivalem a 4 contrapartidas por ano, independente da carga horária total, para não concentrar toda a contrapartida apenas em formação acadêmica.  O percentual restante deverá ser cumprido com atividades práticas junto ao Núcleo</p>

#### Da participação em conselhos e instâncias colegiadas

#### Da participação em conselhos e instâncias colegiadas

1. Será considerada contrapartida válida a participação ativa e comprovada do monitor ambiental autônomo em conselhos, comissões ou fóruns relacionados ao meio ambiente, turismo, cultura ou desenvolvimento sustentável, desde que vinculados ao território de abrangência do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo São Sebastião ou à sua zona de amortecimento.
2. Entende-se por participação ativa aquela que envolva a atuação efetiva do monitor em reuniões, grupos de trabalho ou atividades deliberativas, comprovada por meio de atas, registros de presença, matérias vinculadas em meios digitais (como exemplo site da prefeitura), declarações oficiais ou relatórios de participação emitidos pela respectiva instância.
3. A participação prevista neste artigo poderá ser computada como contrapartida até o limite de 3 (três) vezes por ano, desde que o monitor apresente comprovação documental da atuação e da pertinência da temática com os objetivos do Parque.
4. Caberá à Coordenação do Núcleo avaliar a pertinência e validar as comprovações apresentadas, observando os critérios de envolvimento efetivo e contribuição às ações de gestão participativa e conservação ambiental.

#### Observações

- O cumprimento das contrapartidas pelos monitores ambientais autônomos cadastrados é obrigatório, aplicando-se penalidades no caso de descumprimento, conforme disposto no artigo 17 da Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021.
- As contrapartidas realizadas em número superior ao mínimo anual estabelecido poderão ser aproveitadas no exercício subsequente, até o limite de 6 contrapartidas. O aproveitamento será válido apenas mediante registro e comprovação formal, respeitando-se as modalidades previstas neste regulamento.
- Ao retornar da suspensão temporária, se o monitor tiver interesse em reativar o credenciamento deverá entrar em contato com a gestão.
- Só serão aceitos cursos que forem feitos durante a vigência do credenciamento
- Só serão contabilizadas 4 contrapartidas por ano pela realização de cursos, independente da carga horária total, para não concentrar todas as contrapartidas apenas em formação acadêmica. O percentual restante deverá ser cumprido com atividades práticas junto ao Núcleo (ex.: trilhas, eventos, oficinas, apoio em ações de educação ambiental, entre outros).

#### Penalidades

No caso de desrespeito à legislação, às normas da Unidade de Conservação, aos funcionários, visitantes ou à população local residente, deverão ser aplicadas as penalidades descritas abaixo:

I – São consideradas infrações leves:

- a) o não cumprimento, sem justificativa, das contrapartidas previstas no artigo 13 e detalhadas no Regulamento Específico;
- b) o atraso no atendimento de visitantes com horário marcado;
- c) a disposição inadequada dos resíduos produzidos durante a operação das atividades, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos clientes do monitor ambiental autônomo;
- d) outras infrações específicas estabelecidas no Regulamento Específico.

**Penalidade: advertência, aplicada pelo gestor da Unidade de Conservação através de notificação escrita.**

II – São consideradas infrações médias:

- a) a reincidência das infrações leves;
- b) a recusa do monitor ambiental autônomo ao cumprimento das contrapartidas previstas no artigo 13 e detalhadas no Regulamento Específico;
- c) ausência não justificada em visita agendada;
- d) o desrespeito aos visitantes, população residente e funcionários da Unidade de Conservação;
- e) outras infrações estabelecidas no Regulamento Específico.

**Penalidade: suspensão temporária do cadastro e autorização por até 6 (seis) meses, aplicada pelo Gerente Regional, através de notificação**

escrita.

III – São consideradas infrações graves:

- a) a reincidência das infrações médias;
- b) prestar serviço de monitoria ambiental autônoma sem o Certificado de Cadastro e Autorização válido;
- c) prestar serviço de monitoria ambiental autônoma não autorizado pela Unidade de Conservação ou fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Unidade;
- d) prestar serviços de turismo de aventura, tais como rapel, canyoning e escalada em rocha, sem a devida autorização emitida pela Fundação Florestal (necessidade de emissão de Termo de Autorização de Uso específico para a realização destas atividades, seguindo toda a legislação, equipamentos e condicionantes técnicas pertinentes);
- e) utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços não autorizados pela Unidade de Conservação;
- f) abandono do visitante ou grupo durante a visita ou a condução fora do roteiro, sem justa razão;
- g) retirar, extrair, coletar ou apanhar espécimes da flora ou fauna do interior da Unidade de Conservação, bem como capturar ou molestar a fauna silvestre;
- h) o desrespeito à Lei no 9.985/2000, às regras da Unidade de Conservação, às normativas da Fundação Florestal, ao Plano de Manejo ou Plano Emergencial de Uso Público da Unidade e normativas correlatas;
- i) aquelas previstas na Resolução SIMA no 005/2021 ou suas alterações;
- j) outras infrações estabelecidas no Regulamento Específico;

**Penalidade: suspensão temporária do cadastro e autorização por até 24 (vinte e quatro) meses, aplicada pelo Gerente Regional ou Diretor Executivo, através de notificação escrita.**

Além das circunstâncias atenuantes descritas no artigo 17 (que trata das obrigações), poderá ser considerado também o grau de instrução do monitor.

Além das circunstâncias agravantes descritas no artigo 18 (que trata das vedações), poderão ser consideradas também as seguintes circunstâncias:

- a) grau de fragilidade do ambiente;
- b) grau de exposição de risco do visitante;
- c) desrespeito às normas de visitação do atrativo;
- d) ameaça a espécies protegidas da fauna e flora;
- e) depredação do patrimônio público, ambiental, geológico ou histórico.

#### Observações

- As 23 trilhas que estão listadas no Anexo-01 na classificação de percurso de trilhas e atrativos do PESM Núcleo São Sebastião com base na Portaria Normativa FF/DE nº 332/ 2021 foram contempladas com práticas teóricas e/ou em campo, no curso de monitores ambientais autônomos desenvolvido por esta unidade.
- As trilhas da APA Baleia Sahy e da Cachoeira de Toque-Toque Pequeno e Trilha do Ribeirão de Itu (completa) que integram este regulamento, ainda se encontram em fase de planejamento e estruturação para abertura. Portanto, as mesmas ainda não se encontram em operação.
- Este regulamento entrará em vigor a partir do completo cadastramento dos Monitores Ambientais Autônomos do Núcleo São Sebastião do Parque Estadual da Serra do Mar. A realização do procedimento de cadastramento, que incluirá a ampla divulgação, envolve o envio dos documentos necessários (relativos a cursos e outras certificações pertinentes, de acordo com o estabelecido na Portaria FF/DE nº 331/2021), a avaliação dos documentos pela gestão da unidade, e posterior cadastramento caso cabível.
- A partir do início de sua vigência, este regulamento específico poderá ser reavaliado semestralmente com o apoio e participação dos Monitores Ambientais Autônomos já cadastrados, incluindo análise técnica do Conselho Consultivo do PESM NSS e respectiva Câmara Técnica de Uso Público, de modo a propor alterações, correções, ajustes e inclusões, caso cabível.

#### Trilhas de Risco, Visitas Técnicas e Procedimentos Obrigatórios

##### 1. Visitas Técnicas

As visitas técnicas realizadas no âmbito do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo São Sebastião deverão ser previamente informadas à gestão, preferencialmente em horário comercial, mediante comunicação formal por e-mail. A autorização estará condicionada à análise e aprovação da administração da Unidade.

Para a solicitação, deverão ser informados obrigatoriamente:

- I – Data prevista, bem como horário de início e término da visita;
- II – Número total de participantes;
- III – Nome completo e contato do responsável pela atividade;
- IV – Contato emergencial para eventual acionamento institucional.

As visitas técnicas somente poderão ocorrer com acompanhamento de servidores da gestão, sendo vedada a realização da atividade sem a presença da equipe designada.

##### 2. Trilhas de Risco

São consideradas trilhas de risco no âmbito do PESM – Núcleo São Sebastião, devendo obrigatoriamente atender aos procedimentos de comunicação

prévia, autorização e acompanhamento institucional:

**I** – Travessia Ribeirão de Itu / Estrada Parque

**II** – Ribeirão de Itu até o Poço dos Macacos;

**III** – Ribeirão de Itu até o Poço das Antas;

**IV** – Reserva Du Moulin até a Estrada da Limeira;

**V** – Novos roteiros, variantes ou travessias não descritos neste Regulamento e que, por suas características, apresentem risco elevado, conforme avaliação da gestão.

### **3. Abertura de Trilhas de Alta Complexidade**

As trilhas classificadas como de alta complexidade somente poderão ser abertas à visitação mediante:

**I** – Apresentação de SGS (Sistema de Gestão de Segurança);

**II** – Análises técnicas emitidas pelo Setor de Uso Público da Fundação Florestal, contendo avaliação de risco, medidas de mitigação e demais condicionantes.

### **4. Comunicação Prévia de Grupos**

Para qualquer visitação às trilhas de risco, é obrigatória a comunicação antecipada à gestão da Unidade, contendo:

**I** – Nome da trilha;

**II** – Data e horário previstos de início e término;

**III** – Nome completo, documento pessoal e telefone de todos os participantes;

**IV** – Contato emergencial;

**V** – Nome e contato do responsável pela condução.

A comunicação poderá ser realizada via WhatsApp institucional, e no formulário oficial.

### **5. Acompanhamento Institucional**

As trilhas de risco mencionadas neste capítulo somente poderão ser realizadas com o acompanhamento de servidores da gestão, quando determinado pela administração, especialmente em situações de riscos ambientais, manutenção, capacidade de carga reduzida ou variações climáticas relevantes.

### **6. Seguro Obrigatório**

Obrigatório a contratação de seguro de vida (day use) para todos os participantes das atividades nas trilhas de risco ou alta complexidade, podendo ser contratado pelo visitante diretamente ou incorporado ao valor total do passeio pelo guia ou monitor responsável.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Roteiros/Trilhas/Atrativos da UC**

<b>Roteiro/Trilha/Atrativo</b>	<b>Nível de dificuldade</b>	<b>Monitoria Ambiental</b>	<b>Monitor que pode conduzir</b>
<b>Trilha Aldeia Indígena (até o Rio Silveiras)</b>	<b>Médio</b>	<b>Obrigatória</b>	<b>II, III</b>
<b>Trilha Aldeia Índígena (até o Água Branca)</b>	<b>Médio</b>	<b>Obrigatória</b>	<b>II, III</b>
<b>Trilha Água Branca</b>	<b>Médio</b>	<b>Obrigatória</b>	<b>II, III</b>
<b>Trilha dos Poções</b>	<b>Médio</b>	<b>Obrigatória</b>	<b>II, III</b>
<b>Trilha do Escorrega</b>	<b>Médio</b>	<b>Obrigatória</b>	<b>II, III</b>
<b>Trilha da Cachoeira Rio das Pedras</b>	<b>Baixo</b>	<b>Facultativa</b>	<b>I, II, III</b>
<b>Trilha Mirante Rampa de Voo</b>	<b>Baixo</b>	<b>Facultativa</b>	<b>I, II, III</b>
<b>Trilha Ribeirão do Itu</b>	<b>Médio</b>	<b>Facultativa</b>	<b>I, II, III</b>
<b>Trilha da Praia Brava</b>	<b>Médio</b>	<b>Facultativa</b>	<b>I, II, III</b>
<b>Trilha Cachoeira 7 Quedas</b>	<b>Médio</b>	<b>Obrigatória</b>	<b>II, III</b>
<b>Trilha Mirante Maresias-Paúba</b>	<b>Baixo</b>	<b>Facultativa</b>	<b>I, II, III</b>
<b>Trilha Mirante das Aparas</b>	<b>Médio</b>	<b>Facultativa</b>	<b>II, III</b>
<b>Trilha Toque Toque Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>Facultativa</b>	<b>I, II, III</b>
<b>Cachoeira de Toque-Toque Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>Facultativa</b>	<b>I, II, III</b>

<b>Brava do Guaecá</b>	<b>Médio</b>	<b>Facultativa</b>	<b>I, II, III</b>
<b>Trilha da Reserva do Moulin (até a cachoeira)</b>	<b>Médio</b>	<b>Facultativa</b>	<b>I, II, III</b>
<b>Trilha Sítio Arqueológico São Francisco</b>	<b>Médio</b>	<b>Obrigatória</b>	<b>I, II, III</b>
<b>Trilha Estrada da Limeira (Apenas Cicloroteiro)</b>	<b>Alto</b>	<b>Obrigatória</b>	<b>III</b>
<b>Travessia Ribeirão de Itu/ Estrada parque. (não operando)</b>	<b>Alto</b>	<b>Fora de operação</b>	<b>Fora de operação</b>
<b>Trilha do Guarda Chuva (não operando)</b>	<b>Médio</b>	<b>Fora de operação</b>	<b>Fora de operação</b>
<b>Trilha do Sítio Jatobá (não operando)</b>	<b>Médio</b>	<b>Fora de operação</b>	<b>Fora de operação</b>
<b>Trilha da APA Baleia Sahy (não operando)</b>	<b>Médio</b>	<b>Fora de operação</b>	<b>Fora de operação</b>
<b>Trilha da Cachoeira de Toque-Toque Pequeno (não operando)</b>	<b>Médio</b>	<b>Fora de operação</b>	<b>Fora de operação</b>

Última atualização: 24 de março de 2026